



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.792, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992 - D.O. 14.10.92.

Autor: Deputado Homero Pereira

Autoriza o Poder Executivo a criar Incentivos Fiscais as Empresas Agropecuárias e/ou Produtores Rurais de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso IX da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a criar Incentivo Fiscal para as Empresas Agropecuárias e/ou Produtores Rurais estabelecidos no Território Mato-grossense que venham a investir recursos financeiros para financiar Projetos de Pesquisas Agropecuárias no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Entende-se por incentivo fiscal, um desconto de 5% (cinco por cento) na Tributação de ICMS ou outro imposto que vier substituí-lo com incidência em produtos agropecuários de origem animal ou vegetal, produzido por instituições Agropecuárias estabelecidas como pessoa física ou jurídica e registradas na Junta Comercial de Mato Grosso (JUCEMAT) no que couber.

§ 2º O incentivo fiscal que trata esse artigo far-se-á na ocasião do recolhimento do imposto para a receita Estadual obedecendo ao limite mencionado no Parágrafo anterior cujo recurso será aplicado em projetos de pesquisas agropecuárias previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 2º Este decreto legislativo será regulamentado, pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de outubro de 1992.

as) DEPUTADO MOISÉS FELTRIN
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.